

REGIMENTO INTERNO
Incubadora de Empreendimentos Inovadores
e Tecnológicos de Francisco Beltrão

FINDEX

Entidade Gestora
Associação Empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB

Sumário

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| SEÇÃO I - DO OBJETO | 3 |
| CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO..... | 3 |
| CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO | 3 |
| SEÇÃO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: | 3 |
| <i>Subseção I - Da Entidade Gestora.....</i> | 3 |
| <i>Subseção II - Do Comitê Gestor da FINDEX.....</i> | 4 |
| <i>Subseção III - Da Coordenação.....</i> | 5 |
| <i>Subseção IV – Da Gerência Executiva</i> | 6 |
| CAPÍTULO IV - DA FINDEX | 7 |
| SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA FINDEX | 7 |
| SEÇÃO II - DAS DIRETRIZES E PRERROGATIVAS | 8 |
| SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA FINDEX | 8 |
| SEÇÃO IV - DO INGRESSO NA FINDEX..... | 9 |
| SEÇÃO V - DOS REQUISITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO..... | 9 |
| SEÇÃO VI - DOS TIPOS DE EMPREENDIMENTOS HABILITADOS | 9 |
| SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO | 10 |
| SEÇÃO VIII - DOS CONTRATOS A SEREM ASSINADOS PELOS EMPREENDEDORES | 10 |
| <i>Subseção I – Da Incubação Virtual ou Não Residente</i> | 11 |
| <i>Subseção II – Da Incubação Residente.....</i> | 11 |
| SEÇÃO IX - DO ESPAÇO FÍSICO | 11 |
| SEÇÃO X - DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO | 12 |
| SEÇÃO XI - DA PERMANÊNCIA DOS PROJETOS INCUBADOS..... | 13 |
| SEÇÃO XII - DOS DEVERES DOS INCUBADOS..... | 13 |
| SEÇÃO XIII - DO DESLIGAMENTO | 14 |
| SEÇÃO XIV – DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO | 15 |
| CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 16 |

CAPÍTULO I - Disposições Gerais.

Seção I - Do Objeto

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos de Francisco Beltrão, doravante denominado apenas de FINDEX, traçando os princípios gerais que norteiam sua atuação no processo de apoio e incentivo à criação e consolidação de empreendimentos tecnológicos inovadores.

CAPÍTULO II - Da Sede, Foro e Prazo de Duração.

Art. 3º. A FINDEX terá sede e foro em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - Da Administração

Seção I - Da Estrutura Organizacional:

Art. 4º. A FINDEX terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Entidade Gestora;
- II. Comitê Gestor
- III. Coordenação
- IV. Gerência Executiva

Subseção I - Da Entidade Gestora

Art. 5º. A entidade Gestora da FINDEX é a Associação Empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB, órgão máximo e orientador de todas as ações, atribuições, diretrizes e processo de gestão da mesma.

Art. 6º. Será competência da Entidade Gestora:

- I. Indicar o nome do Coordenador e do responsável pela Gerência Executiva da incubadora;

- II. Aprovar a Proposta Anual e PluriAnual de Trabalho e subseqüentes alterações;
- III. Aprovar o orçamento econômico-financeiro preparado pelo Coordenador e Gerência Executiva;
- IV. Celebrar acordos, contratos ou convênios de intercâmbio com entidades nacionais e internacionais ou estrangeiras;
- V. Aprovar os relatórios de acompanhamento de desempenho dos empreendedores em processo de incubação;
- VI. Aprovar a equipe necessária para a gestão da incubadora;
- VII. Aprovar o relatório de performance, no qual será detalhando o desempenho administrativo, financeiro e operacional da FINDEX, que deve ser apresentado anualmente;
- VIII. Aprovar a alteração de status dos projetos dentro do processo da incubadora;
- IX. Acompanhar e orientar a Gerência Executiva em questões relevantes;
- X. Acompanhar o processo de qualificação para o ingresso na incubadora e homologar os projetos dos empreendedores selecionados.

Subseção II - Do Comitê Gestor da FINDEX

Art. 7º. O Comitê Gestor, órgão de caráter consultivo da FINDEX, será formado por representantes das entidades convidadas, no qual assinará a lista de adesão na data do aceite como membro, tendo atribuições constantes deste regimento.

Parágrafo Único: A falta em três reuniões seguidas ou quatro reuniões alternadas pelo titular e/ou suplente, ensejará o desligamento do indicado pela entidade, cabendo a mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada, encaminhar substituto ou termo de solicitação de afastamento do Comitê.

Art. 8º. Será competência do Comitê Gestor da FINDEX:

- I. O presidente do comitê será o Presidente da Entidade Gestora;
- II. Auxiliar e colaborar no Planejamento Estratégico, preparado pela Entidade Gestora, Coordenador e Gerência da FINDEX;
- III. Aprovar os Planos de Negócios apresentados pelos empreendedores quando convocados pela FINDEX;
- IV. Promover a interpretação do presente Regimento e auxiliar nos casos omissos.

Art. 9º. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente do Comitê Gestor ou por um terço dos seus membros.

Art. 10. O Comitê Gestor somente poderá deliberar, por delegação da Entidade Gestora, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos seus membros, e em segunda convocação com a presença de mais de um terço, sendo as decisões tomadas por maioria simples, exceto nas decisões de quórum qualificado.

Subseção III - Da Coordenação

Art. 11. A Coordenação será composta por um Coordenador, indicado pela Entidade Gestora, que poderá ser assessorado pela Gerência Executiva, igualmente indicado pela Entidade Gestora.

Art. 12. É de competência do Coordenador:

- I. Prestar suporte direto para a Gerência Executiva;
- II. Ordenar e dirigir os Planos de Trabalho aprovados pela Entidade Gestora;
- III. Orientar e resolver questões de ordem;
- IV. Representar a FINDEX internamente e externamente em eventos, autorizados pela Entidade Gestora;
- V. Convocar e presidir as reuniões;
- VI. Promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações da Incubadora;
- VII. Representar a FINDEX junto a instituições e comitês científicos, acadêmicos, governamentais e privados, em território brasileiro ou no exterior, pertinentes ao desenvolvimento tecnológico e correlato aos objetivos e fins da mesma.
- VIII. Elaborar o orçamento de capital e custeio da incubadora em conjunto da Gerência Executiva;
- IX. Definir sobre a progressão e alteração de status dos projetos e participantes dos programas da FINDEX;
- X. Supervisionar o cumprimento do Regimento e o Fluxo Contínuo;
- XI. Supervisionar as ações da Gerência Executiva nas atividades fins, inclusive sobre os projetos de empreendedores incubados, na análise da evolução das propostas determinadas no Plano de Negócio aprovado pelo Comitê Gestor;
- XII. Manter conexões entre as entidades públicas, privadas, fomentos e capital de risco para oportunizar aos empreendedores incubados acesso a fontes de recursos;
- XIII. Supervisionar e auxiliar na identificação das necessidades dos empreendedores incubados sobre questões de mercado, finanças, tecnológico, propriedade intelectual/industrial, gestão empresarial, recursos humanos, participação em eventos;
- XIV. Buscar parcerias para consultorias e assessorias para os empreendedores incubados;

XV. Manter articulações entre as entidades representativas da classe tais como, Anprotec (Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores), Reparte (Rede paranaense de tecnologia & Inovação), e outros.

Subseção IV – Da Gerência Executiva

Art. 13. A Gerência Executiva, órgão executivo da FINDEX, será composta por um responsável, indicado pela Entidade gestora, que desenvolverá atividades administrativas, de marketing, técnico, de projetos e financeiro

Parágrafo único. O número de colaboradores será indicado pela Entidade Gestora, os quais comporão a Gerência Executiva de acordo com a estrutura organizacional necessária e orçamento disponível, para o pleno funcionamento da FINDEX.

Art. 14. Será competência da Gerência Executiva:

I. Realizar a gestão quando houver colaboradores diretos em marketing, administração, técnico, projetos e financeiro, bem como de equipes colocadas à sua disposição ou integrantes da estrutura operacional da FINDEX ou ligadas aos seus fins.

II. Promover o processo de qualificação para o ingresso na incubadora;

III. Apoiar e orientar no cumprimento do Planejamento Estratégico aprovado pelo Comitê Gestor, bem como o Plano Anual de Trabalho aprovado pela Entidade Gestora;

IV. Definir e realizar movimentação financeira, representar e interagir junto a bancos e instituições financeiras e de fomento públicas e privadas, órgãos da administração direta e indireta, entidades civis em território brasileiro ou no exterior, pertinentes aos objetivos da FINDEX e a seus projetos, conforme autorização e limites definidos especificamente e formalmente pela Entidade Gestora para cada caso.

V. Elaborar o Relatório de Performance para acompanhamento do Plano Anual de Trabalho;

VI. Orientar a articulação e harmonizar as ações de suporte aos empreendimentos de base tecnológica de micro e pequenas empresas;

VII. Apoiar, avaliar e controlar os Planos de trabalho dos incubados, promovendo a orientação necessária à sua execução, elaborando relatórios de acompanhamento do desempenho dos mesmos, submetendo-os à apreciação do Coordenador;

VIII. Representar a FINDEX internamente e externamente em eventos, autorizados pela Entidade Gestora;

IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Fluxo Contínuo;

X. Acompanhar e auditar os incubados sobre as propostas contidas no Plano de Negócio, através de instrumento de avaliação, cujos resultados deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor para conhecimento e avaliação.

- XI. Elaborar instrumento de avaliação do desempenho dos incubados/projetos, oferecendo feedback e recomendações para o alcance das metas traçadas.
- XII. Estabelecer calendário de acompanhamento dos empreendedores incubados individualmente;
- XIII. Manter atualizadas os bancos de dados sobre tendências mercadológicas e tecnológicas para oportunizar aos empreendedores incubados;;
- XIV. Manter atualizado informações do setor financeiro, quanto as fontes de financiamentos e investimentos para oferecer aos incubados o acesso desses recursos;
- XV. Auxiliar os empreendedores incubados na elaboração de projetos técnicos para participar de editais públicos;
- XVI. Manter articulações com entidades públicas e privadas para oferecer aos empreendedores incubados oportunidade de parcerias ou acesso ao mercado;
- XVII. Identificar nos incubados/projetos necessidades de mercado, finanças, tecnológico, propriedade intelectual/industrial, gestão empresarial, recursos humanos, participação em eventos;

CAPÍTULO IV - Da FINDEX

Seção I - Dos Objetivos Específicos da FINDEX

Art. 15. São objetivos específicos da FINDEX:

- I. Disseminar a cultura empreendedora com o propósito da criação de empreendimentos inovadores e tecnológicos;
- II. Buscar fontes alternativas de recursos financeiros e econômicos;
- III. Possibilitar aos incubados o uso dos serviços e infra-estrutura por ela oferecida, observada as obrigações estabelecidas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- IV. Facilitar o acesso dos incubados às inovações tecnológicas e gerências, e estimular a interação e cooperação entre as empresas, e entre estas e os parceiros que apóiam a FINDEX.
- V. Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área de tecnologia avançada, que facilitem a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos.
- VI. Propiciar aos incubados condições favoráveis para o desenvolvimento de seus negócios e para que prosperem em ambientes adversos;

VII. Identificar necessidade de apoio e novas oportunidades de negócios que possam ser oferecidas aos incubados, visando o estabelecimento dos mesmos a partir de conceitos inovadores;

VIII. Facilitar a aproximação dos incubados com instituições de educação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento institucional, bem como a interação com instituições financeiras e de fomento, a fim de estabelecer programas duradouros que disseminem a prática do empreendedorismo.

Seção II - Das Diretrizes e Prerrogativas

Art. 16. Na busca de seus objetivos específicos, a FINDEX observará as seguintes diretrizes:

I. Fomento ao desenvolvimento permanente de projetos inovadores, de real acréscimo à Ciência e Tecnologia;

II. Fomento permanente aos processos de incubação de empreendedores, através do desenvolvimento de produtos e negócios, com a utilização de rendimentos provenientes dos resultados de empreendedores incubados graduados, via “royalties”, participações, comissões ou outros.

III. Apoio ao empreendedorismo e a geração de emprego e renda.

Art. 17. Na busca de seus objetivos específicos, sempre observando as diretrizes do Artigo 15, a FINDEX gozará das seguintes prerrogativas:

I. Autonomia técnica e administrativa, sempre com plena observância das diretrizes e sugestões da Entidade Gestora do Comitê Gestor da Incubadora.

II. Constituição de um Comitê de Gestão participante e presente, composto por membros comprometidos com a Incubadora, dispostos a envidar esforços para sua boa administração e existência.

III. De selecionar, tendo com base as diretrizes do Artigo 15, os Planos de Negócios e projetos que tragam para o contexto da FINDEX, inovação, desenvolvimento, geração de renda, bem social e emprego.

Seção III - Das Atribuições da FINDEX

Art. 18. No processo de incubação de empreendedores/projetos residentes e não residentes ou virtuais, a FINDEX terá como atribuições:

I. Prestar suporte a empreendedores nela incubada, apoiando a sua criação, desenvolvimento, consolidação e interação com o meio empresarial;

II. Prestar suporte na gestão de processos de incubação de empreendedores nela incubada, promovendo a capacitação e apoio a empreendedores e gestores de pólos, parques e incubadoras, bem como a coordenação de eventos, mecanismos técnicos,

científicos e promocionais que promovam a interação dos empreendimentos de base tecnológica com o meio empresarial e científico.

III. Busca de articulações com órgãos da administração pública e privada que atuem na área de promoção do desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, podendo para tanto, firmar convênios e contratos através desta.

IV. Fomento ao desenvolvimento econômico sustentável, com respeito ao meio ambiente, através de apoio a projetos e Planos de Negócios com características inovadoras e condizentes com as diretrizes da FINDEX.

Seção IV - Do Ingresso na FINDEX

Art. 19. O ingresso de empreendedores na FINDEX será através de processo de seleção, mediante atendimento do Anúncio Público de Fluxo Contínuo disponível no próprio web-site.

Seção V - Dos Requisitos para o Processo de Seleção

Art. 20. Poderão participar do processo de seleção pessoas físicas ou jurídicas, cujas propostas tenham como objetivo o desenvolvimento de produtos, processos ou serviços com emprego de tecnologias inovadoras.

Art. 21. Para o programa de incubação de empreendedores/projetos não é necessário que a empresa esteja formalmente constituída quando da apresentação da proposta, devendo, no entanto, estar legalmente constituída quando do seu ingresso na Incubadora.

Art. 22. Para o programa de pré-incubação de empreendedores/projetos é necessário que pelo menos 1 (um) integrante esteja regularmente matriculado em cursos de graduação ou escola técnica.

Seção VI - Dos Tipos de Empreendimentos Habilitados

Art. 23. Estão habilitados ao processo de seleção os empreendimentos que se enquadrem nas categorias abaixo relacionadas:

I. Empresa criada por Pessoa Física pesquisador/profissional que tenha uma idéia/projeto/produto e que deseje criar sua empresa de base tecnológica e inovadora.

II. Empresa criada por Pessoa Jurídica ou Grupo Empresarial para desenvolver uma nova empresa de base tecnológica, denominada de *spin-off*.

Seção VII - Do Processo de Qualificação

Art. 24. O processo de qualificação será dividido nas seguintes etapas:

I. Preenchimento da Ficha de Inscrição e entrega juntamente com o currículo dos proponentes e propostas.

II. Pagamento de Taxa de Inscrição, quando o Edital assim determinar

III. Análise prévia da Ficha de Inscrição em conjunto com os Empreendedores, Coordenador e a Gerência Executiva para os devidos encaminhamentos sobre o desenvolvimento tecnológico inovador;

IV. Apresentação definitiva da proposta por meio de um Plano de Negócio, de acordo com formulário padrão disponível no Anúncio Público de Fluxo Contínuo (site);

V. O Comitê Gestor reunir-se-á para avaliar e analisar o Plano de Negócio, convocado pelo Coordenador da FINDEX, e facultativamente o Comitê Gestor poderá solicitar a presença dos empreendedores para a entrevista, bem como esclarecer dúvidas sobre o Plano de Negócio;

VI. Em fase de julgamento da procedência de real empreendimento gerador de negócio, o Comitê Gestor emitirá o parecer favorável ou não para o processo de incubação residente ou virtual, registrando-se em Ata, cabendo a Gerência Executiva em comunicar e tornar publico o aprovado;

§ 1º. Serão chamados a iniciar o processo de incubação os candidatos aprovados pelo Comitê Gestor.

§ 2º. As decisões e avaliações do Comitê Técnico são soberanas, não cabendo recurso.

Seção VIII - Dos Contratos a Serem Assinados pelos Empreendedores

Art. 25. Os empreendedores selecionados firmarão, com a ACEFB/FININDEX, “Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação”, no qual serão definidos os prazos, direitos, responsabilidades do empreendedor na FINDEX, bem como a forma de utilização de sistemas compartilhados de Incubação, no qual serão especificados ao empreendedor os termos de acesso e uso dos bens e/ou serviços oferecidos pela incubadora.

§1º. O empreendedor e idealizador do projeto que assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, assume toda e qualquer responsabilidade, seja civil, criminal e financeira decorrente do desenvolvimento e consolidação de seu projeto.

§2º. Após a assinatura do contrato para projeto residente e, ocorrendo a disponibilização do espaço físico, o empreendedor terá 30 (trinta) dias para sua instalação. Decorrido o prazo mencionado, se não ocupar operacionalmente a

área/módulo lhe destinado fica caracterizado abandono, ficando facultado à Gerência Executiva convocar os candidatos remanescentes, por critério de seleção, para fazê-lo, em igual prazo, não tendo o empreendedor direito a nenhum tipo de ressarcimento, indenização a qualquer título.

Subseção I – Da Incubação Virtual ou Não Residente

Art. 26. Trata-se da modalidade de incubação onde o empreendedor que aderir e firmar o contrato de processo de incubação, apenas não utilizará o espaço físico da FINDEX para desenvolver seu projeto e Plano de Negócios, no entanto receberá todo apoio e serviços oferecidos pela incubadora que foram estabelecidos no presente Regimento e no Contrato de Incubação.

Parágrafo. Único: Eventualmente, o empreendedor de projeto incubado não residente, poderá frequentar o espaço da FINDEX, desde que antecipadamente faça notificação e obtenha autorização por escrito da Gerência da FINDEX, devendo ainda observar as normas do Regimento Interno.

Subseção II – Da Incubação Residente

Art. 27. Nesta modalidade de incubação, o projeto incubado literalmente reside no espaço físico disponibilizado pela FINDEX para desenvolver seu projeto e Plano de Negócios, na forma de utilização de sistemas compartilhados de Incubação, no qual serão especificados ao empreendedor os termos acesso e uso dos bens e/ou serviços oferecidos pela Incubadora.

Seção IX - Do Espaço Físico

Art. 28. Para os empreendedores/projetos incubados residentes, o módulo dispõe de:

- I. Energia elétrica;
- II. Acesso à Internet;
- III. Mesas e cadeiras para o trabalho;
- IV. Armário para arquivo.

§ 1º. Serviços compartilhados aos usuários:

- Recepção e secretaria;
- Segurança;
- Limpeza das áreas comuns;
- Telefone e divulgação de informações no site da Entidade Gestora;

- Sanitários;
- Sala de Reuniões;
- Impressora;
- Material de escritório para administração.

Seção X - Da Ocupação do Espaço Físico

Art. 29. Os empreendedores/projetos incubados residentes têm o direito de usufruir dos recursos e apoios oferecidos pela FINDEX, previstos neste regimento e nos documentos complementares e acessórios da administração que venham a ser firmados pela Entidade Gestora, e por estes colocados à sua disposição.

§ 1º. Em conformidade com especificado no contrato de incubação, e, uma vez instalado, o incubado somente com prévia e expressa autorização da Entidade Gestora, e por meio da Gerência da FINDEX, poderão executar às suas expensas reparos, melhorias ou adequações físicas específicas à sua atividade e que se fizerem necessárias para o desenvolvimento de seu trabalho, ficando estas incorporadas ao mesmo, não podendo ser pleiteada qualquer indenização, nem alegado o direito de retenção, por parte os incubados.

§ 2º. O módulo é cedido ao futuro empresário sob o regime de comodato pelo período inicial de 12 meses sem despesas e passado esse período deverá pagar diretamente para a Entidade Gestora uma taxa de condomínio e incubação mensal, no valor equivalente a 50% de 1 (um) salário mínimo nacional vigente no país.

§ 3º. O módulo poderá ser utilizado pelo incubado diariamente de segunda à sexta, no horário das 8h às 19h e aos sábados das 8h às 12h. A utilização fora desse horário só será permitida mediante expressa autorização da Entidade Gestora, através da Gerência Executiva, que se reserva ainda, o direito de rever os horários de funcionamento.

§ 4º. A utilização do módulo deverá se destinar exclusivamente à atividade inicialmente prevista no Plano de Negócio aprovado.

§ 5º. Outras dependências da Instituição poderão ser utilizadas, desde que devidamente reservadas e autorizadas pelos setores competentes.

§ 6º. Caberá ao incubado, no término do prazo de incubação, ou abandono do Projeto antes do término estipulado, devolver o módulo nas mesmas condições recebidas, ou devolver nas condições que estiver, desde que aceito pela Entidade Gestora e Comitê Gestor.

§ 7º. Não será permitida rigorosamente, a guarda, acondicionamento, manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem a anuência previa e formal autorização da Entidade Gestora e Comitê Gestor, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

§ 8º. Não será permitido rigorosamente, o uso, consumo, depósito, acondicionamento, permanência temporária ou transitória, comercialização, publicidade de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, bem como a realização de atividades (em base local ou com acesso remoto), relacionadas a exploração sexual em todos os níveis, pornografia, pedofilia, segregação, sectarismo, atividades político partidárias, racismo, ações e atividades que atentem contra a ordem social e econômica, ética, contra a imagem, nome e reputação de todos os atores e participantes, à FINDEX em todos os seus níveis e relacionamento, bem como moral e bons costumes, sob pena de exclusão sumária do programa de incubação e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

Art. 30. O empreendedor/Projeto incubado virtual ou não residente poderá eventualmente, passar a condição de residente, quando demonstrar a real necessidade para atingir o objetivo previsto no Plano de Negócio aprovado, e assim passará usufruir e obedecer ao estabelecido nas Seções IX e X do Capítulo IV deste Regimento.

Seção XI - Da Permanência dos Projetos Incubados

Art. 31. A permanência de um projeto na FINDEX será de no máximo de 24 meses, a contar da data de celebração do Contrato de Incubação, sendo seu tempo de desenvolvimento considerado de acordo com as seguintes fases:

- I. Implantação;
- II. Crescimento;
- III. Consolidação;
- IV. Liberação/Graduação;

§ 1º. A duração de cada uma das fases ocorrerá obedecendo ao Plano de Negócio aprovado e em conformidade com a performance de cada empreendedor, podendo haver progressão ou regressão de fases.

§ 2º. Por critério da Entidade Gestora, do Comitê Gestor e da análise e parecer da Coordenação e da Gerência, a fim de atender aos objetivos e interesse estratégico da FINDEX, o período de permanência poderá ser extraordinariamente abreviado em qualquer período ou ser prorrogado por período não superior a 12 meses.

Seção XII - Dos Deveres dos Incubados

Art. 32. No desenvolvimento de suas atividades na FINDEX, empreendedor incubado:

- I. É responsável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes do desenvolvimento de suas atividades, não cabendo à

FINDEX ou à Entidade Gestora quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

II. É responsável pelos danos causados aos demais incubados, à terceiros ou a FINDEX decorrentes de culpa ou dolo na execução de sua atividade e utilização da estrutura física.

III. Deve zelar pela limpeza e conservação do módulo, bem como pela manutenção dos equipamentos de informática e mobiliário que utiliza.

IV. Deverá participar, quando convocado, de eventos, promoções e reuniões.

V. Deve apresentar um relatório bimestral das atividades desenvolvidas do Plano de Negócio, especificando o status real do projeto, ou sempre que for solicitado pela Gerência Executiva;

VI. Receber visitantes da Entidade Gestora e do Comitê Gestor e prestar-lhes informação geral sobre o projeto incubado;

VII. Deve pagar as taxas estipuladas pela Entidade Gestora, de acordo com o previsto no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;

VIII. Fica obrigado a devolver todo e qualquer equipamento ou material cedido pela Entidade Gestora/FININDEX para seu trabalho, devendo devolver o(s) mesmo(s) em perfeita condição de uso, ao final do período de empréstimo, restituindo ainda o valor equivalente da depreciação dos bens usados.

IX. É proibido vender, ceder ou alugar seu módulo ou parte dele para terceiros, a qualquer título.

X. O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte do Projeto Incubado serão de responsabilidade do empreendedor, devendo assim comunicar expressamente para a Gerência Executiva tal fato e o período da ocorrência, e sempre que possível de forma antecipada.

XI. Deverá zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo a FININDEX de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

Seção XIII - Do Desligamento

Art. 33. Ocorrerá desligamento do empreendedor incubado quando:

I. Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;

II. Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência do incubado;

III. Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da FININDEX;

IV. Apresentar riscos à idoneidade dos incubados ou da FININDEX;

V. Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação ou ao Regimento Interno;

VI. Houver iniciativa do incubado ou da Entidade Gestora e do Comitê Gestor, mediante parecer escrito e fundamentado.

Parágrafo único: Ocorrendo seu desligamento, o empreendedor entregará à FINDEX, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido. Ainda, as benfeitorias realizadas pelo incubado na área que lhe foi cedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluptuárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da FINDEX, sem qualquer direito a ressarcimento ao incubado.

Seção XIV – Da Retribuição ao Incentivo

Art. 34. O Projeto que passar por todo processo descrito no artigo 31, terá a carência de 2 anos para pagar à ACEFB/FININDEX, a título de retribuição ao incentivo (*success fee*), pela participação do programa de incubação.

§ 1º. O valor a ser pago a título de retribuição ao incentivo será determinado pelo Comitê Gestor, após análise individual de performance do projeto e/ou empreendedor que se gradua.

a. O valor a ser cobrado será estabelecido pelo Comitê Gestor, devendo se situar entre 0,5% (meio por cento) e 3% (três inteiros por cento) do faturamento líquido da média do período de carência, pelo período igual ao de incubação. Outrossim, o pagamento deverá ocorrer facultando a empresa em pagar em cota única ou ser efetuado em 24 meses.

§ 2º. O pagamento do valor determinado pelo Comitê Gestor será devido mesmo que o empreendedor encerre suas atividades durante o período de carência ou ainda que o projeto tenha o seu controle societário alterado, ou seja, fundida a outra empresa ou incorporada, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que em caso de não cumprimento gera o direito a ACEFB/FININDEX em acionar pelos meios legais a cobrança do valor estabelecido, de forma única e integral acrescida de atualização monetária pelo IGPM da FGV e juros diretamente do empresário/idealizador do projeto.

§ 3º. Os compradores ou que vierem a assumir o direito sobre as empresas, os produtos, processos, serviços oriundos ou criados pela empresa quando do processo de incubação, serão solidários e sucessores, assumindo em condição de devedor solidário os custos decorrentes, inclusive custas judiciais e advocatícias, da aplicação deste Regimento e das normas de existência, contrapartidas e apoio da ACEFB/FININDEX.

§ 4º. Caso o empreendedor não apresente faturamento no período, deverá apresentar declaração em via original, devidamente elaborada e assinada pelo profissional contador, bem como pelos sócios-administradores do projeto, relatando a real situação do empreendimento/projeto, com seus respectivos dados, para fins de acompanhamento e arquivo da administração da ACEFB/FININDEX.

Art. 35. A política de serviços complementares e individuais obedecerá à tabela de preços fixada e/ou orçamentos prévios. Demais condições e custos serão estabelecidos no Contrato de Incubação, que será celebrado entre o empreendedor selecionado e a ACEFB/FINDEX.

Art. 36. A FINDEX compromete-se a manter sob regime de sigilo industrial e respeitar os ditames de propriedade intelectual os dados e informações que lhe forem confiadas, em decorrência da apresentação dos Planos de Negócios, sendo que os mesmos não serão devolvidos aos proponentes.

Art. 37. A FINDEX não divulgará quaisquer informações acerca dos Planos de Negócio, projetos, idéias e concepções, sem a prévia e formal autorização de representante legal da empresa, a exceção de sua denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não firam os ditames de proteção à propriedade intelectual e sigilo industrial.

Art. 38. A FINDEX terá sempre de início, a plena autorização para divulgar as informações constantes somente no item de caracterização do Plano de Negócios: título, resumo do plano e empresa do empreendedor proponente.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 39. O presente Regimento Interno poderá ser alterado para incluir procedimentos e orientações que se mostrem necessárias, mediante decisão da Entidade Gestora e auxílio do Comitê Gestor.

Art. 40. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Entidade Gestora.

Francisco Beltrão – PR, 02 de junho de 2.011.

Presidente da Entidade Gestora e Comitê Gestor

Coordenador da Findex

APROVADO PELO COMITÊ GESTOR EM 02 DE JUNHO DE 2011.

Integrantes do Comitê Gestor:

Associação Empresarial de Francisco Beltrão – ACEFB / Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Francisco Beltrão - CONDEF

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE / PR

Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná / Sistema Regional de Inovação – SRI

Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE

Universidade Paranaense – UNIPAR

União de Ensino do Sudoeste do Paraná – UNISEP

Centro Sulamericano de Ensino Superior – CESUL

Recibo

Eu _____, afirmo que recebi uma cópia do Regimento Interno da Findex e estou de pleno acordo.

Francisco Beltrão - PR, _____ de _____ de _____.

Empreendedor